



PROJETO DE LEI Nº 53 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**“AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO  
LOTEAMENTO DENOMINADO “VILA JARDINS” E  
ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES.”**

A **Câmara Municipal** de **Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento denominado **“VILA JARDINS”**, de propriedade da empresa CASTRO GONÇALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

**Art. 2º.** Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os seguintes lotes:

I – Terraplanagem/Abertura de Ruas; Meio Fio e Marcação das Ruas - 1 lote sendo:

a) Lote 05 da Quadra A

II – Drenagem Pluvial; Sistema de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água; Instalação de Energia Elétrica – 1 lote sendo:

a) Lote 06 da Quadra A

III – Pavimentação- 1 lote sendo:

a) Lote 07 da Quadra A

**§1º.** Fica a empresa loteadora obrigada a implantar hidrantes no empreendimento em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais com anuência do SAAE-Guanhães.

**§2º.** Os lotes caucionados somente serão liberados após expedição de Termo de Inspeção pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de que as obras foram devidamente instaladas no loteamento.

**§3º.** Os lotes acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal.



**§4º.** O caucionamento constante no *caput* do artigo deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro Imobiliário na Matrícula do imóvel bem como no respectivo cadastro imobiliário municipal.

**Art. 4º-** Nos termos do Anexo XXII do Código Tributário Municipal, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar a cobrança da "Taxa de Licença para execução de Loteamentos".

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do **IPU** – Imposto Predial e Territorial Urbano e Informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

**Art. 6º.** O abastecimento de água deverá ser requerido ao SAAE Guanhães, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Autarquia Municipal.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães - MG, 06 de dezembro de 2024.

---

**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

A presente proposição trata da competente autorização para a implantação de loteamento particular denominado "Loteamento Vila Jardins", situado nesta Municipalidade.

A empresa loteadora ficará obrigada a apresentar a favor da Municipalidade seguro garantia, com apólice válida e suficiente para garantia da execução do empreendimento, com a implantação de infraestruturas básicas como: terraplanagem, abertura de ruas, drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário, sistema de distribuição e abastecimento de água, pavimentação, instalação de energia elétrica, meio-fio e sarjetas.

O projeto urbanístico para fins de loteamento foi submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que mediante análise da documentação, expediu certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, cuja cópia segue anexa.

Ademais, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, expediu certificado de licenciamento ambiental simplificado, conforme documentação anexa.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Guanhanes, autarquia criada pela Lei Municipal n. 1.355, de 16 de maio de 1.983, responsável pelos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município também emitiu declaração de viabilidade, cuja cópia segue anexa.

No entanto, a Lei Orgânica do Município em seu art.239, §1º, estabelece que a execução de projetos de loteamento urbanos dependerá, obrigatoriamente, de prévia autorização legislativa.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a apreciação da presente propositura.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhanes-MG, 06 de dezembro de 2024.

**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**



**Câmara Municipal de Guanhães - Guanhães - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000546

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/12/06000546**

<b>Número / Ano</b>	000546/2024
<b>Data / Horário</b>	06/12/2024 - 16:42:21
<b>Ementa</b>	AUTORIZA A ABERTURA E INSTAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINAÇÃO VILA JARDINSE ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES
<b>Autor</b>	Dóris Campos Coelho - Prefeita Municipal
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Viviane